



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 950 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 043/2002

**‘Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Orçamento fiscal, para o Exercício Financeiro
de 2023, e dá outras providencias.’**

Publicado

No. mural 22/11/2022

Frederico Lima

O povo do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Orçamento Geral do Município de Pedra Dourada para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e Fixa a despesa no valor de **R\$ 34.000.000,00**(trinta e quatro milhões de reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	RS
RECEITAS CORRENTES	36.497.826,00
Receitas Tributaria	2.184.650,00
Receita de Contribuição	155.760,00
Receita Patrimonial	181.930,00
Receita Agropecuária	600,00
Receita de Serviços	100.500,00
Transferências Correntes	33.848.786,00
Outras Receitas Correntes	25.600,00
RECEITA DE CAPITAL	1.781.824,00
Operações de Credito	5.900,00
Alienação de Bens	146.200,00
Transferências de Capital	1.629.724,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.279.650,00)
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	(4.279.650,00)
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	34.000.000,00

Frederico Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades de Governo e Funções cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTARIA	R\$	R\$
01- LEGISLATIVO		1.233.000,00
1.1 - Camara Municipal	1.233.000,00	
02- EXECUTIVO		32.767.000,00
2.1- Gabinete do Prefeito	879.092,00	
2.2- Secretaria de Administração	2.628.343,40	
2.3- Secretaria de Educação	4.995.677,53	
2.4- Secretaria de Cultura, Esp., Lazer e Tur.	1.329.850,40	
2.5- Manutenção do FUNDEB	3.868.210,00	
2.6- Fundo Municipal de Saúde	7.458.474,57	
2.7- Fundo Munic., Dir. Criança Adolescente	244.113,10	
2.8- Fundo Municipal do Turismo	96.323,40	
2.9- Secretaria Municipal de Obras, Hab. Serv. Urbanos	6.110.337,40	
2.10- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.266.310,60	
2.11- Secretaria Municipal de Assist. Social	1.187.366,00	
2.12- Fundo Municipal de Assistência Social	798.529,60	
2.13- Secretaria Municipal de Finanças	592.390,20	
2.14- Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	152.085,20	
2.15- Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural	1.159.896,60	
TOTAL DA DESPESA FIXADA		34.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	RS
01-Legislativa	1.233.000,00
04-Administração	5.474.599,20
06-Segurança Pública	156.160,20
08-Assistência Social	2.240.368,70
09-Previdência Social	177.342,20
10-Saúde	7.442.544,57
12-Educação	8.879.817,53
13-Cultura	1.497.397,40
15-Urbanismo	2.001.232,80
16-Habitação	160.935,20
17-Saneamento	659.726,20
28-Gestão Ambiental	276.632,80
20-Agricultura	971.977,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

21-Oranização Agraria	590,00
22-Industria	2.360,00
23-Comercio e Serviços	96.323,40
24- Comunicações	134.721,60
25-Energia	183.490,00
26-Transporte	1.244.970,80
27-Desporto e Lazer	992.349,60
28-Encargos Especiais	173.460,00
TOTAL DE DESPESA FIXADA	34.000.000,00

Art. 4º A realização da despesa prevista no artigo anterior fica condicionada a realização da receita prevista no artigo 2º desta lei.

Pedra Dourada (MG), 22 de novembro de 2022

Art. 5º Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta, autorizados a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da Lei 4.320/64, utilizando-se como fonte de recursos:
- Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
 - Operações de credito autorizadas;
 - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - O total do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.
- II- Não oneram o limite estabelecido no Inciso I deste artigo:
- As suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;
 - As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingencia;
 - As suplementações de dotações dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa;
 - O remanejamento ou alteração de fontes de recursos dentro da mesma dotação;
 - As Suplementações realizadas com Excesso de Arrecadação efetivamente realizado no exercício;
 - As Suplementações realizadas com Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - As Suplementações realizadas por formalização de Convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Art. 6º Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária dos demais Órgãos do Município nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Pedra Dourada (MG), 22 de novembro de 2022.


FAGNER FERREIRA VEIGA
Prefeito Municipal